



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 777058/2012 – SESGE/MJ**

*Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para os fins que especifica.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS**, com sede no SPO, MCTI, Área 5, Quadra 3, Bloco F, Térreo, CEP 70.610-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0149-43, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, **VALDINHO JACINTO CAETANO**, designado pela Portaria nº 109, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2012, portador da Carteira de Identidade nº 26.883 DRT/DF, inscrito no CPF sob o nº 244.771.171-91, no uso de suas atribuições, e o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718.0001-00, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede no SAM, Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70620-000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.718.0001-00, a seguir denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, **SANDRO TORRES AVELAR**, portador da Carteira de Identidade Funcional/DPF nº 00795, inscrito no CPF sob o nº 524.175.551-20, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o Processo nº 08131.002779/2012-66, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e suas modificações subsequentes, à Lei nº 12.465/2011, ao Decreto nº 6.170/2007, à Portaria Interministerial nº 507/2011, ao Decreto nº 7.538/2011, Decreto nº 7.392/2010, à Portaria MJ nº 458/2011 e à Portaria SESGE nº 103/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto o apoio à capacitação dos servidores da segurança pública e defesa social que atuarão na segurança dos grandes eventos, por meio da utilização de gratificação por encargo de curso e do emprego das estruturas de ensino dos Estados-Sede, consoante Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa do Mundo FIFA 2014.

1/12

*“Todos em um só ritmo.”*

SPO – MCTI – Área 5 – Quadra 3 – Bloco F – Térreo – Brasília – DF – 70.610-200  
Tel: (61)3321-0287 (61)3411-5712

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de **30 (trinta)** dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) aprovar os projetos, técnicas e cursos a serem ministrados, o quantitativo e valor das horas-aula e a proposta pedagógica apresentada pelo **CONVENENTE**, necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) acompanhar a execução do presente Convênio, por meio de representante registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- 3) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 4) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 5) monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, mediante vistorias *in loco*, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, solicitando a implementação tempestiva de medidas saneadoras necessárias;
- 6) analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto pactuado;

7) solicitar informações sobre os discentes capacitados, que devem estar armazenadas em cadastro próprio do **CONVENENTE**;

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

1) executar diretamente, ou indiretamente mediante apresentação de justificativa e autorização do **CONCEDENTE**, as atividades necessárias à execução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

2) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

3) restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

4) assegurar o livre acesso dos representantes do **CONCEDENTE** e dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes aos Instrumentos firmados, bem como os locais de execução do objeto;

5) elaborar e fornecer relatórios individualizados dos alunos, permitindo o acompanhamento, a supervisão e o controle dos cursos realizados;

6) responsabilizar-se por efetivar a capacitação, por meio da realização de cursos, garantindo a certificação do curso;

7) fornecer com recursos próprios e responsabilizar-se pelo conteúdo e material didático-pedagógico, o qual deverá ser compatível com o desenvolvimento das atividades de capacitação;

8) manter em arquivo todos os documentos que contenham informações fidedignas acerca de todos os cursos realizados, em caso de suspensão ou encerramento deste Convênio;

9) responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais de consumo necessários ao desempenho administrativo e operacional dos cursos;



- 10) responsabilizar-se pela elaboração de Planos Programáticos dos Cursos de Capacitação, que deverão ser aprovados pelo **CONCEDENTE**;
- 11) equipar a unidade onde serão realizados os cursos com os bens móveis necessários a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas;
- 12) manter a continuidade das ações de capacitação, mesmo quando houver ausências ou impedimentos de comparecimento dos profissionais contratados;
- 13) responsabilizar-se para que a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE** se dê tão somente para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 14) responsabilizar-se pelo pagamento da Gratificação por Encargo de Curso devida, considerando o desempenho de atividades de instrutoria, tutoria ou coordenação, em até 40 dias após a sua conclusão, que deverá estar comprovado e documentado;
- 15) disponibilizar os profissionais de segurança pública e defesa social para comporem as diversas atividades do Programa: reuniões de desenvolvimento de conteúdo, capacitação de multiplicadores, capacitação dos discentes, ações de supervisão e monitoramento e visitas técnicas;
- 16) elaborar cronogramas de cursos para as ações de capacitação em consonância com o Plano de Trabalho, dando conhecimento destes ao **CONCEDENTE**;
- 17) observar os critérios objetivos constantes do projeto pedagógico quanto ao perfil do profissional de segurança pública a ser indicado para cada tipo de capacitação, assegurando que os profissionais capacitados sejam efetivamente empregados na atuação operacional durante a realização dos Grandes Eventos;
- 18) realizar em conjunto com o **CONCEDENTE** o acompanhamento, monitoramento, avaliação e mensuração dos resultados do Projeto;
- 19) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este Convênio;
- 20) recolher à conta bancária específica do presente Convênio o valor corrigido da contrapartida financeira pactuada, com a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), quando não comprovado seu depósito/transfêrencia, quando da celebração do Instrumento ou conforme previsão constante do Cronograma de Desembolso;
- 21) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos



do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

**22)** incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-os atualizados;

**23)** inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do Instrumento, nos termos do art. 10 da Portaria nº 458/2011;

**24)** prever no edital de licitação e contrato de execução ou fornecimento – CETEF que a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado, caso o **CONCEDENTE** tenha autorizado a execução indireta;

**25)** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato, se autorizado, ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;

**26)** registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização, caso tenha sido autorizada a execução indireta pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura findando-se em **30 de junho de 2014**, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante a apresentação de justificativa e celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 1.074.750,00 (um milhão, setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 967.222,74 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais, e setenta e quatro centavos)** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R\$ 107.527,26 (cento e sete mil, quinhentos e vinte sete reais, e vinte e seis centavos)** a cargo do **CONVENIENTE**, a título de contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de **R\$ 1.074.750,00 (um milhão, setenta e quatro mil, e setecentos e**



**cinquenta reais**), correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, assim discriminados:

**I – RECURSOS DO CONCEDENTE - R\$ 967.222,74 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais, e setenta e quatro centavos)** à conta do Orçamento Fiscal da União para 2012, Ação 14LI.001 - Ações Preventivas Associadas à Segurança Pública para Grandes Eventos, Plano de Trabalho 06.181.2070.14LI.0001, PTRes 045672, Plano Interno SOF 11020016, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 2012NE800096.

**II – RECURSOS DO CONVENIENTE – R\$ 107.527,26 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais, e vinte e seis centavos)** relativos à contrapartida financeira, à conta da classificação orçamentária 220.101.06.181.6217.1569.0001.3.3.90.47 conforme consta do Plano de Trabalho e da Declaração de Contrapartida acostada aos autos do processo do presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENIENTE**, conforme previsto no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso Financeiro, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado, sendo repassados à conta do Orçamento de 2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos referentes ao presente Convênio, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, serão mantidos, única e exclusivamente, na conta nº 62766, Agência nº 4200-5, Banco do Brasil S.A. (001).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação

no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Convênio, sendo aplicados, exclusivamente, no objeto deste, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DE DESPESAS**

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

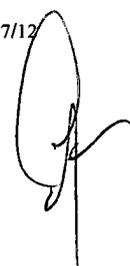
- a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;
- e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e dos



rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) relação de treinados ou capacitados;
- k) relação dos serviços prestados;
- l) extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- m) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- n) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- o) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;



- p) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- q) termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas final do presente Convênio deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 16 da Portaria MJ nº 458/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta **CLÁUSULA**, obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Convenente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;



b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente Convênio serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens adquiridos com recurso deste Convênio poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico, ao seu término, desde que observado o fiel cumprimento do objeto proposto, aprovada a prestação de contas, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal



ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) falta de apresentação do Projeto Básico ou apresentação com parecer contrário do **CONCEDENTE**;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- d) falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;
- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- f) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Convênio poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

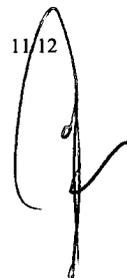
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Convênio, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolizada e telegrama.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no SAM, Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70620-000, Brasília/DF.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos/MJ, no endereço: SPO – MCTI – Área 5, Quadra 3, Bloco F – Térreo, CEP 70.610-200, Brasília/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços e de números de telefones de quaisquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito ou por meio de correspondência eletrônica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

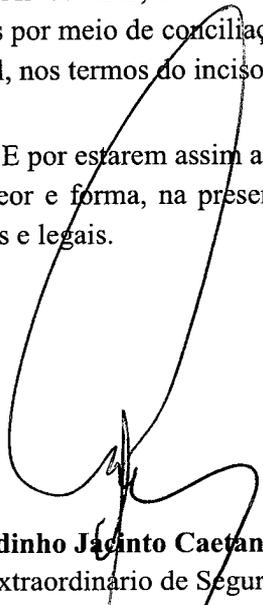
A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** para ocorrer no prazo de até **20 (vinte)** a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

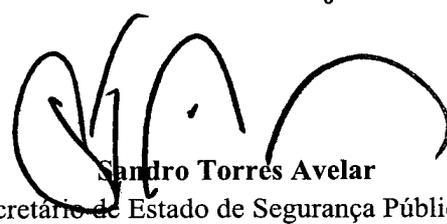
As dúvidas, casos omissos, questões ou controvérsias decorrentes deste Convênio serão dirimidos por meio de conciliação pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.



**Valdinho Jacinto Caetano**  
Secretário Extraordinário de Segurança para  
Grandes Eventos



**Sandro Torres Avelar**  
Secretário de Estado de Segurança Pública do  
Distrito Federal

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: *Arthur Henrique B. Bugnumi*  
Identidade: *M68469650*  
CPF: *040.521.856-76*

Nome: *Antonio Luiz Della Costa*  
Identidade: *15.946.832-98*  
CPF: *002.631.279-15*